

PORTARIA Nº 022/2013/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 016/2012/GBSES que instituiu o Núcleo de Residência na Área de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 219/2012/GBSES que torna permanente o Núcleo de Residência na Área da Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do NÚCLEO DE RESIDÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, na forma do anexo que integra a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2013.

(original assinado)

MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RESIDÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Núcleo de Residência Médica da Escola de Saúde Pública da Secretaria de Estado da Saúde, localizado na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso e tornado permanente pela Portaria do Secretário de Estado de Saúde nº 219/2012/GBSES.

Parágrafo Único. Este Regimento Interno será o instrumento regulador e disciplinador do funcionamento desse Núcleo, devidamente aprovado pelos seus pares.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I – OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º O Núcleo tem como objetivo geral o de acompanhar o processo de implantação, funcionamento e de implementação da Residência na área de Saúde, conforme Portaria acima citada e a legislação vigente.

SEÇÃO II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º Os objetivos específicos são:

I – Implantar Curso de Pós Graduação na modalidade “lato sensu”, conforme artigo 1º deste Regimento Interno, nos Municípios de Mato Grosso abaixo discriminados:

- CUIABÁ
 Psiquiatria
- CÁCERES
 Clínica Geral
 Pediatria
 Ginecologia e Obstetrícia
 Cirurgia Geral
 Ortopedia
 Medicina de Saúde da Família e Comunidade
- RONDONÓPOLIS
 Clínica Geral
 Pediatria

Cirurgia Geral
Ginecologia e Obstetrícia
Ortopedia
Medicina de Família e Comunidade e Comunidade

- SINOP
Clínica Geral
Pediatria
Cirurgia Geral
Ginecologia e Obstetrícia
Ortopedia
Medicina de Saúde da Família e Comunidade

II – Oferecer Cursos presenciais ou de capacitação à distância- síncronos e assíncronos.
III – Integrar esta modalidade de Residência ao PROJETO TELESSAÚDE BRASIL REDE – MT.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Este Núcleo terá a seguinte estrutura:

- I – Colegiado
- II – Coordenador
- III – Relator
- IV – Secretaria

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Colegiado do Núcleo, órgão máximo decisório do Projeto, deliberar, normatizar, monitorar e realizar diligências conforme necessidades, cuja composição se encontra definida em Portaria da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único. O Núcleo deverá contribuir na integração das atividades das COREMEs estabelecidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde com os Médicos Residentes, com os professores, com os preceptores e com pessoal técnico administrativo no aperfeiçoamento e na difusão da regulamentação da respectiva residência.

Art. 6º Compete ao Coordenador empregar o funcionamento e as reuniões do Núcleo.

Parágrafo Único. Nas ausências do Coordenador o relator ficará responsável pela coordenação.

Art. 7º Compete à Secretária redigir atas das reuniões e organizar o funcionamento do Núcleo, bem como caracterizar as ausências de membros das respectivas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 8º O Núcleo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 15 (quinze) dias às quintas feiras, no período vespertino e extraordinariamente quando necessário, conforme convocação do Presidente ou por decisão de maioria simples de seus participantes.

Art. 9º Os membros do Núcleo poderão se ausentar das reuniões consecutivamente somente 03 (três) vezes no ano e intercaladamente 05 (cinco) vezes.

Parágrafo Único. Na existência de ausências, conforme o caput deste artigo e devidamente caracterizada pela Secretária, o membro do Núcleo deverá ser substituído por outra pessoa.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º A Secretaria do Núcleo funcionará de segunda a sexta feira no período comercial, nas dependências da Escola de Saúde Pública/SES.

Art. 11º O apoio logístico ao adequado funcionamento da Comissão será dado pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Escola de Saúde Pública.

Art. 12º Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador e em última instância pelo Colegiado do Núcleo em reunião extraordinária convocada especificamente para tal.